



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI Nº DE DE DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS
PRAZOS PREVISTOS NO § 2º DO ART. 2º E
NO “CAPUT” DO ART. 3º DA LEI Nº
6.900/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023, por até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação do prazo previsto no *caput* do art. 3º da Lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

